



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 70/2025

Proponente: Wesley Pires

Relator: Wantuil Schultz

Projeto de Lei nº 70/2025. Institui o Dia do Motociclista no Município de Viana. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do vereador Wesley Pires, que tem por finalidade instituir o **Dia do Motociclista no Município de Viana**, a ser comemorado, anualmente, na data de 27 de julho.

Na justificativa, foi alegado que o presente projeto objetiva reconhecer a relevância cultural, social e econômica do motociclismo no município de Viana, de modo a fortalecer o movimento motociclístico, estimular o turismo, movimentar a economia local e promover a cidadania.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 70, de 2025, não verifico óbices quanto à constitucionalidade e legalidade, vez que a proposta legislativa se encontra em conformidade com o previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 28, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, os quais determinam que **os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local**, o que confere legitimidade ao proponente para criação de datas comemorativas referentes à cultura e tradição local.

Diante disso, o Projeto de Lei Ordinária nº 70/2025 merece prosperar em sua integralidade, pelos fatos e fundamentos evidenciados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 70, de 2025.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003900380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 15/07/2025 10:10

Checksum: **813BFCD4990C22E7A606A03CC3460A2790D2F17BDFCD368C93C8359F9E91A1E**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003900380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.